



INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	APROVAR OS VALORES DE MULTAS A SEREM APLICADAS POR INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO QUE REGULA O EXERCÍCIO DA ARQUITETURA E URBANISMO, NOS TERMOS DA TABELA DE VALORES DAS AUTUAÇÕES, CONSTANTES NO ANEXO I DESTA DELIBERAÇÃO.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 340/17 DE 11 DE MARÇO DE 2017.

Aprovar os valores de multas a serem aplicadas por infrações à legislação que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Tabela de Valores das Autuações, constantes no Anexo I desta Deliberação.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 34 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e Art. 9 do Regimento Interno, de acordo com o que se deliberou em sessão plenária ordinária nº 62ª, do dia 11 de março de 2017.

DELIBEROU:

1 – Aprovar os valores de multas a serem aplicadas por infrações à legislação que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Tabela de Valores das Autuações, constantes no Anexo I desta Deliberação.

2 - Esta deliberação entra em vigor na data da Deliberação Plenária.

Com 07 votos favoráveis, 00 votos contrários, 00 abstenção.

Cuiabá, 11 de março de 2017.


EDUARDO CAIRO CHILETTO
Presidente em Exercício do CAU/MT

**62ª SESSÃO REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU-MT****FORMULÁRIO DE PROPOSTAS E DELIBERAÇÕES****Proposta:**

Aprovar os valores de multas a serem aplicadas por infrações à legislação que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Tabela de Valores das Autuações, constantes no Anexo I desta Deliberação.

Proponente: Plenária do CAU-MT**Votos:** 07 (Sete)

CONSELHEIROS (AS)	VOTOS			ASSINATURA
	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	
Altair Medeiros	X			
Ana Paula Bonadio Lopes	X			
Carlos Alberto Oseko Junior	X			
Eliane de Campos Gomes	X			
Gislaine Fabris	X			
José Antônio Lemos dos Santos	X			
Mardio Silva Júnior	X			

Voto de Desempate:

Presidente	VOTO		ASSINATURA
	A FAVOR	CONTRA	
Eduardo Cairo Chiletto			

Justificativas de Voto:

Total: 07 (Sete) votos

A favor: 07 (Sete)

Contra:

Abstenções:

Cuiabá/MT, 11/03/2017

**ANEXO I**

TABELA DE VALORES DAS AUTUAÇÕES	
Resolução 22	Encaminhamento da CEP
I - Arquiteto e urbanista sem registro no CAU exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 1 (uma) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.
II - Arquiteto e urbanista com registro suspenso no CAU exercendo atividade fiscalizada pelo conselho; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 1 (uma) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.
III - Arquiteto e urbanista com registro cancelado no CAU exercendo atividade fiscalizada pelo conselho; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 1 (uma) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.
IV - Arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT;	Manutenção do valor estipulado pela Resolução.
V - Acobertamento praticado por arquiteto e urbanista – assunção de responsabilidade técnica por atividade fiscalizada pelo CAU executada por outro profissional ou por leigo; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 2 (duas) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 5 (cinco) anuidades.
VI - Acobertamento praticado por profissional que exerce atividade compartilhada com arquitetos e urbanistas – assunção de responsabilidade técnica por atividade fiscalizada pelo CAU executada por outro profissional ou por leigo; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 2 (duas) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 5 (cinco) anuidades.
VII - Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo	Multa no valor de 2 (duas) anuidades na



CAU por pessoa física não habilitada (leigo); Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;	primeira infração, em caso de reincidência, 5 (cinco) anuidades.
VIII - Obstrução de fiscalização provocada por pessoa física Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 1 (uma) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.
IX - Obstrução de fiscalização provocada por pessoa jurídica; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 3 (três) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 5 (cinco) anuidades.
X - Pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade	Multa no valor de 5 (cinco) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 10 (dez) anuidades.
XI - Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 5 (cinco) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 10 (dez) anuidades.
XII - Pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 5 (cinco) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 10 (dez) anuidades.
XIII - Pessoa jurídica com registro cancelado no CAU, exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 5 (cinco) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 10 (dez) anuidades.
XIV - Demais casos; Infrator: pessoa física ou jurídica; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade.	Multa no valor de 1 (uma) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.